

PREGÃO
ELETRÔNICO
90007/2024

CONTRATANTE (UASG)
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA (120006)

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS SPLIT

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.255.673,10

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 15/03/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	19
11. DOS RECURSOS	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA
divob.gapbr@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

(Processo Administrativo nº67284.005770/2023-85)

Torna-se público que o Comando da Aeronáutica, por meio do Grupamento de Apoio de Brasília, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Edifício Anexo, Andar Térreo – Brasília/DF – CEP: 70.045-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados split, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por encaminhada por meio do sistema compras.gov..

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico divob.gapbr@gmail.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: divob.gapbr@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos/> ..

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Brasília-DF, datado e assinado digitalmente.

MARCELLO PEREIRA CAMARGO Coronel Intendente

Chefe do Grupamento de Apoio de Brasília

Termo de Referência 119/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
119/2023	120006-MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF	ERCILIO PEDRO SANTOS DA FONSECA	29/02/2024 15:09 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		66152

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de Ar Condicionados split, para as instalações dos Prédios Sede e Anexo do COMAER incluindo a STS do GAP-BR e a extensão do CIAER no seguinte endereço Rodovia DF-001 KM 56 Caixa Postal 5794 , CEP 72.433-056 - Gama, DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1							
ITEM	DESCR./ESPEC.	UND	CAT SER	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs	UN	3492	121	364	R\$ 60,33	R\$ 21.960,12
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 9.000 A 18.000 BTU'S	UN	3492	118	353	R\$ 148,33	R\$ 52.360,49
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA						

3	INCLUINDO TROCA DE PEÇAS EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUS, CONFORME DISCRIMINADO NA PLANILHA ANALÍTICA ANEXA A ESTE TERMO, SOB DEMANDA.	UN	3492	54	163	R\$ 1.229,85	R\$ 200.465,55
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INCLUINDO TROCA DE PEÇAS EM CONDICIONADORES DE AR APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 9.000 A 18.000 BTU'S, CONFORME DISCRIMINADO NA PLANILHA ANALÍTICA ANEXA A ESTE TERMO, SOB DEMANDA.	UN	3492	46	139	R\$ 1.642,60	R\$ 228.321,40
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs, CONFORME DISCRIMINADO NA PLANILHA ANALÍTICA ANEXA A ESTE TERMO, SOB DEMANDA.	UN	3492	14	42	R\$ 321,28	R\$ 13.493,76
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 9.000 A 18.000 BTU'S, CONFORME DISCRIMINADO NA PLANILHA ANALÍTICA ANEXA A ESTE TERMO, SOB DEMANDA.	UN	3492	17	51	R\$ 485,67	R\$ 24.769,17
7	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs	UN	3492	16	47	R\$ 134,44	R\$ 6.318,68
8	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 9.000 A 18.000 BTU'S	UN	3492	16	49	R\$ 140,81	R\$ 6.899,69

						VALOR TOTAL	R\$ 554.588,86
GRUPO 2							
ITEM	DESCR./ESPEC.	UND	CAT SER	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs	UN	3492	64	193	R\$ 170,23	R\$ 32.854,39
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 22.000 A 36.000 BTU'S	UN	3492	51	154	R\$ 189,67	R\$ 29.209,18
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INCLUINDO TROCA DE PEÇAS EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUS, CONFORME DISCRIMINADO NA PLANILHA ANALÍTICA ANEXA A ESTE TERMO, SOB DEMANDA.	UN	3492	41	122	R\$ 1.333,33	R\$ 162.666,26
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INCLUINDO TROCA DE PEÇAS EM CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT INVERTER - 22.000 A 36.000 BTU'S, CONFORME DISCRIMINADO NA PLANILHA ANALÍTICA ANEXA A ESTE TERMO, SOB DEMANDA.	UN	3492	46	139	R\$ 2.672,08	R\$ 371.419,12
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO						

13	CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs, CONFORME DISCRIMINADO NA PLANILHA ANALÍTICA ANEXA A ESTE TERMO, SOB DEMANDA.	UN	3492	6	19	R\$ 244,94	R\$ 4.653,86
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 22.000 A 36.000 BTU'S, CONFORME DISCRIMINADO NA PLANILHA ANALÍTICA ANEXA A ESTE TERMO, SOB DEMANDA.	UN	3492	5	15	R\$ 202,33	R\$ 3.034,95
15	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs	UN	3492	7	21	R\$ 304,18	R\$ 6.387,78
16	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 30.000 BTU'S	UN	3492	3	9	R\$ 184,67	R\$ 1.662,03
						VALOR TOTAL	R\$ 611.887,57

GRUPO 3

ITEM	DESCR./ESPEC.	UND	CAT SER	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ, PISO TETO E CASSETE TIPO CONVENCIONAL E INVERTER 36.000 A 60.000 BTUs	UN	3492	12	37	R\$ 241,90	R\$ 8.950,30
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INCLUINDO TROCA DE PEÇAS EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ, PISO TETO E CASSETE TIPO CONVENCIONAL	UN	3492	9	28	R\$ 2.654,33	R\$ 74.321,24

	INVERTER 36.000 A 60.000 BTUS, CONFORME DISCRIMINADO NA PLANILHA ANALÍTICA ANEXA A ESTE TERMO, SOB DEMANDA.						
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ, PISO TETO E CASSETE TIPO CONVENCIONAL E INVERTER 36.000 A 60.000 BTUs, CONFORME DISCRIMINADO NA PLANILHA ANALÍTICA ANEXA A ESTE TERMO, SOB DEMANDA.	UN	3492	3	8	R\$ 452,72	R\$ 3.621,76
20	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ, PISO TETO E CASSETE TIPO CONVENCIONAL E INVERTER 36.000 A 60.000 BTUs	UN	3492	3	9	R\$ 255,93	R\$ 2.303,37
						VALOR TOTAL	R\$ 89.196,67

TOTAL GERAL	R\$ 1.255.673,10
--------------------	-------------------------

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada, na forma do Art. 105 da Lei 14.133/21.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA PNCP: 00394429000100-0-000012/2024

II) Data de publicação no PNCP: 25/10/2023

III) Id do item no PCA: 17

IV) Identificador da futura contratação: 120006-90242/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Esta Administração utilizou em cumprimento a Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), a Lei nº 6.938, de 1981, a Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, Instruções Normativas nº 11 e nº 12, de 13 de abril de 2018, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de agosto de 2022, no que se refere à contratação sustentável.

4.1.2. As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.1.3. A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.

4.1.4. A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.

4.1.5. A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

4.1.6. Se fabricante, devem ser consultadas as Fichas Técnicas relativas à Indústria de Madeira: Categoria 7 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013.

4.1.7. Se distribuidor, devem ser consultadas as Fichas Técnicas relativas à categoria 18 Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.

4.1.8. Se importador, deve ser também verificada a Categoria 18, em específico as descrições que referenciam ao COMÉRCIO.

4.1.9. Caso a atividade ou o produto não esteja relacionado no campo "Essa descrição Compreende" da Ficha Técnica, não há obrigação de inscrição no CTF/APP.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Prazo de início de execução após assinatura: 05 (cinco) dias.

5.1.2 Os Ares condicionados serão retirados pela contratada mediante cautela desses aparelhos pelo Gestor/fiscal de contrato e entregues pela contratada após realização da manutenção, caso necessite.

5.1.3 Serão feitas as manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos **por demanda**.

5.1.4 O pagamento das manutenções será realizado quando for entregue a nota fiscal da referida manutenção.

5.1.5 A empresa vencedora deverá, antes de realizar o serviço, entrar em contato com o setor solicitante.

5.1.6 O pagamento dos serviços será realizado à medida que forem executadas as manutenções até o final do crédito do empenho.

5.1.7 Esta Administração utilizou em cumprimento à Lei nº 6.938/81, à Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, à Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, à Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20/10/92, à Lei nº 12.305/2010, ao Decreto nº 7.404/2010, bem como à Lei nº 12.305/10, no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.1.8 Frisa-se a indispensabilidade da adoção dos mesmos critérios de sustentabilidade para a empresa a ser contratada, no sentido de adotar, em sua empresa, medidas que preservem o meio-ambiente tais como a racionalização na utilização de água, bem como na utilização de produtos defensivos para mudas, os quais preferencialmente devem ser isentos de composições agrotóxicas, tudo dentro dos parâmetros previstos e autorizados por lei para uso geral.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em todas as Organizações Militares apoiadas pelo GAP-BR.

5.3. O horário para prestação dos serviços deverá ser previamente acordado com o fiscal do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Segundo dados da Divisão de infraestrutura (DIE) do GAP-BR, a estrutura do COMAER na Esplanada dos Ministérios é composta pelas instalações do GAP-BR, incluídos os Lotes B e H, cada um com cerca de 4.945,00 m², onde funciona a Seção de Transportes de Superfície, e de todas as Organizações Militares sediadas no Prédio Principal e no Anexo, a saber: GABAER, CECOMSAER, COJAER, EMAER, SEFA, DIREF, OABR, ASPAER, COPAC, CIAER,

CENCIAR, COMGEP, DIRENS e o CCA-BR. E a extensão do CIAER no seguinte endereço Rodovia DF-001 KM 56 Caixa Postal 5794 , CEP 72.433-056 - Gama, DF.

5.4.2. Prédio Principal conta com 09 (nove) andares, Piso Térreo e Subsolo, totalizando 11 (onze) pavimentos. Considerando a estrutura de divisórias existentes em todos os andares, a estimativa é de cerca de 614,40 m² de divisórias, por andar, perfazendo um total estimado no Prédio, da ordem de 6.758,40 m², para todos os 11 (onze) pavimentos.

5.4.3. Já o Prédio Anexo, sob a forma de um “H”, possui em cada uma das pernas 04 (quatro) Pavimentos, Piso Térreo e Subsolo, totalizando 12 (doze) pavimentos, com um comprimento de 137,00 metros por 20,74 metros de largura. A estimativa é de cerca de 657,60 m² de divisórias, por andar, perfazendo um total estimado no prédio, da ordem de 7.891,20 m², para todos os 12 (doze) pavimentos, segundo dados da DIE do GAP-BR.

5.4.4 Em poder dessas informações, o método utilizado para formação dos itens e suas respectivas quantidades foi o apontado nos Termos de Oficialização de Demanda – TOD, documentos liberados através do Sistema Integrado de Logística de Material e Serviços do Comando da Aeronáutica – SILOMS, para preenchimento de todas as OMs Apoiadas pelo GAP- BR com base nas necessidades de cada uma.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Manutenção Preventiva do sistema de ar condicionado

5.6 O item manutenção preventiva previsto na planilha do objeto deste termo de referência deverá compreender a seguinte rotina quando contratado:

- Limpeza do filtro de poeira;
- Limpeza da mangueira de drenagem;
- Limpeza da bandeja de drenagem;
- Verificação do encaixe das aletas;
- Limpeza da serpentina;
- Ajuste dos contatos dos cabos elétricos no borne;
- Limpeza do sistema de drenagem (caso exista);
- Revisão dos contatos dos cabos elétricos no compressor;
- Revisão do sensor de temperatura (caso exista);
- Ajuste dos parafusos do gabinete;
- Verificação dos capacitores;
- Verificação dos calços;
- Ajuste da hélice e motor;
- Verificação sobre necessidade de substituição do fluido;
- Substituição das pilhas do controle remoto;
- Verificação do isolamento da tubulação existente entre as unidades;
- Verificação do travamento da tubulação.

Manutenção Corretiva do sistema de ar condicionado

5.7 Os serviços de manutenção corretiva estão previstos em planilha analítica anexa a este termo de referência.

5.8 O valor dos itens de manutenção corretiva previstos na planilha em anexo serão compostos com os materiais e mão de obra necessários para a execução do serviço.

5.9 A manutenção dos aparelhos compreende todo o funcionamento do aparelho incluindo o mecanismo de funcionamento dos drenos, não podendo este ser considerado pela licitante como um serviço a parte.

5.10 O item a que se refere a desobstrução da tubulação de drenagem está incluso a demolição e a recomposição de alvenaria quando necessário o acesso à tubulação.

Instalação de ar condicionado

5.11 Para instalação de ar condicionado deverão ser orçados para uma distância de até 3 metros tanto na distância entre a evaporadora e condensadora quanto na distância entre a evaporadora e o quadro de energia, sendo que em caso de metragem superior a 3 metros serão utilizados os valores descritos na

planilha analítica para cada metro a mais de material utilizados na instalação. Levados em consideração todos os custos envolvidos com mão de obra e eventuais rasgos na alvenaria bem como instalação de conduites ou instalação de eletroduto metálico, para fornecimento de alimentação de energia em circuito independente com disjuntor, de acordo com o manual técnico ou recomendação do fabricante.

DOS PRAZOS

5.12 A ordem de serviço será encaminhada por mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio disponibilizado pela contratante.

5.13 A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá os prazos para iniciar e concluir os serviços dependendo do grau de priorização da demanda.

5.14 Serão considerados como níveis de prioridade serviços:

5.14.1 Chamados EMERGENCIAIS: Quaisquer serviço que possam colocar em risco a segurança ou a vida das pessoas ou edificações, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão da OS.

5.14.2 Chamados PRIORITÁRIOS: Contemplam demandas que envolvam paralisação total ou parcial dos aparelhos split, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da OS.

5.14.3 Chamados NORMAIS: São aqueles que não afetam a funcionalidade normal do sistema de climatização, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até 7 (sete) dias após emissão da OS.

5.15 O prazo para conclusão dos chamados de qualquer um dos níveis de prioridade será de até 7 (sete) dias após o atendimento do chamado.

5.16 Caso seja constatado durante o atendimento a impossibilidade da solução dos problemas, a contratada poderá justificar por escrito a necessidade de extensão do prazo.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível para contato com a administração.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (DEZ) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(DEZ) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos

fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global por grupo.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global por grupo.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, em plena validade;

8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados de no mínimo 25% das quantidades estabelecidas nos itens 2, 4 e 6, PARA O GRUPO 01;

8.30.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados de no mínimo 25% das quantidades estabelecidas nos itens 10, e 12, PARA O GRUPO 02;

8.30.1.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados de no mínimo 25% das quantidades estabelecidas nos itens 17, 18 e 19 PARA O GRUPO 03.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.255.673,10

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.255.673,10 (Um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e dez centavos) , conforme custos unitários citados no item 01 Definição do objeto.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [120006];

II) Fonte de Recursos: [1050000140];

III) Programa de Trabalho: [168919];

IV) Elemento de Despesa: [339039];

V) Plano Interno: [A0000340100].

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Presidente da Comissão

RHANNA SUELEN VILELA VILAS BOAS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Membro da Comissão

ERCILIO PEDRO SANTOS DA FONSECA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Membro da comissão

HUGO TIAGO QUINTINO SOARES

Membro da comissão de contratação

Despacho: Membro da comissão de contratação

DANILO GAMEIRO DE LIMA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - z - Planilha analítica GAP-BR.pdf (67.81 KB)

Anexo I - z - Planilha analitica GAP-BR.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA
PLANILHA ANALÍTICA

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUS - ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FUSÍVEL	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTOS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR INTERNO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EXTERNO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE REPARO DE TUBULAÇÃO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM	UN	1		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 9.000 A 18.000 BTU'S - ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FUSÍVEL	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTOS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR INTERNO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EXTERNO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE REPARO DE TUBULAÇÃO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM	UN	1		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs - ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
TUBO DE COBRE 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO DE COBRE 3/8"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 3/8"	M	7		R\$ -
CABO PP PRETO 4 VIAS x 1,50mm	M	7,5		R\$ -
FITA PVC SEM ADESIVO 100mm x 10MTS	UN	1		R\$ -
PORCAS 1/4" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
PORCAS 3/8" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
ACABAMENTO DE PAREDE PARA TUBULAÇÃO DIÂMETRO 55mm	UN	1		R\$ -
MANGUEIRA CRISTAL 1/2" x 2,0mm	M	5		R\$ -
TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	10		R\$ -
BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	9		R\$ -
CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	UN	6		R\$ -
PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	UN	4		R\$ -

SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	2		R\$ -
AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,3334		R\$ -
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,3334		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 9.000 A 18.000 BTU'S - ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
TUBO DE COBRE 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO DE COBRE 3/8"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 3/8"	M	7		R\$ -
CABO PP PRETO 4 VIAS x 1,50mm	M	7,5		R\$ -
FITA PVC SEM ADESIVO 100mm x 10MTS	UN	1		R\$ -
PORCAS 1/4" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
PORCAS 3/8" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
ACABAMENTO DE PAREDE PARA TUBULAÇÃO DIÂMETRO 55mm	UN	1		R\$ -
MANGUEIRA CRISTAL 1/2" x 2,0mm	M	5		R\$ -
TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	10		R\$ -
BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	9		R\$ -
CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	UN	6		R\$ -
PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	UN	4		R\$ -
SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	2		R\$ -
AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,3331		R\$ -
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,3331		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA : CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ/GAVETA E CASSETTE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUS - ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FUSÍVEL	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTOS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR INTERNO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EXTERNO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE REPARO DE TUBULAÇÃO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM	UN	1		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA : APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 22.000 A 36.000 BTU'S - ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FUSÍVEL	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTOS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR INTERNO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EXTERNO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE REPARO DE TUBULAÇÃO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM	UN	1		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs - ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
TUBO DE COBRE 5/8"	M	7		R\$ -
TUBO DE COBRE 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 5/8"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 1/4"	M	7		R\$ -
CABO PP PRETO 4 VIAS x 1,50mm	M	7,5		R\$ -
FITA PVC SEM ADESIVO 100mm x 10MTS	UN	1		R\$ -
PORCAS 5/8" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
PORCAS 1/4" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
ACABAMENTO DE PAREDE PARA TUBULAÇÃO DIÂMETRO 55mm	UN	1		R\$ -
MANGUEIRA CRISTAL 1/2" x 2,0mm	M	5		R\$ -
TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	10		R\$ -
BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	6		R\$ -
CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	UN	6		R\$ -
PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	UN	8		R\$ -
PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 80 MM	UN	6		R\$ -
ARRUELA EM ACO GALVANIZADO, DIAMETRO EXTERNO = 35MM, ESPESSURA = 3MM, DIAMETRO DO FURO= 18MM	UN	6		R\$ -
SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 50 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	2		R\$ -
AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UN	4,3619		R\$ -
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UN	4,3619		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 22.000 A 36.000 BTU'S - ITEM 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
TUBO DE COBRE 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO DE COBRE 3/8"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 3/8"	M	7		R\$ -
CABO PP PRETO 4 VIAS x 1,50mm	M	7,5		R\$ -
FITA PVC SEM ADESIVO 100mm x 10MTS	UN	1		R\$ -
PORCAS 1/4" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
PORCAS 3/8" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
ACABAMENTO DE PAREDE PARA TUBULAÇÃO DIÂMETRO 55mm	UN	1		R\$ -
MANGUEIRA CRISTAL 1/2" x 2,0mm	M	5		R\$ -
TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	10		R\$ -
BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	9		R\$ -
CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	UN	6		R\$ -
PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	UN	4		R\$ -
SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	2		R\$ -
AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,6335		R\$ -
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,6335		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA : CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 36.000 A 60.000 BTUS - ITEM 18 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS	UN	1		R\$ -

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FUSÍVEL	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTOS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR INTERNO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EXTERNO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE REPARO DE TUBULAÇÃO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM	UN	1		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL E INVERTER 36.000 A 60.000 BTUs - ITEM 19 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
TUBO DE COBRE 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO DE COBRE 3/8"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 3/8"	M	7		R\$ -
CABO PP PRETO 4 VIAS x 1,50mm	M	7,5		R\$ -
FITA PVC SEM ADESIVO 100mm x 10MTS	UN	1		R\$ -
PORCAS 1/4" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
PORCAS 3/8" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
ACABAMENTO DE PAREDE PARA TUBULAÇÃO DIÂMETRO 55mm	UN	1		R\$ -
MANGUEIRA CRISTAL 1/2" x 2,0mm	M	5		R\$ -
TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	10		R\$ -
BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	6		R\$ -
CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	UN	6		R\$ -
PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	UN	8		R\$ -
PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 80 MM	UN	6		R\$ -
ARRUELA EM ACO GALVANIZADO, DIAMETRO EXTERNO = 35MM, ESPESSURA = 3MM, DIAMETRO DO FURO= 18MM	UN	6		R\$ -
SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	2		R\$ -
AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,3619		R\$ -
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,3619		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA
PLANILHA ANALÍTICA

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUS - ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FUSÍVEL	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTOS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR INTERNO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EXTERNO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE REPARO DE TUBULAÇÃO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM	UN	1		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 9.000 A 18.000 BTU'S - ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FUSÍVEL	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTOS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR INTERNO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EXTERNO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE REPARO DE TUBULAÇÃO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM	UN	1		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs - ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
TUBO DE COBRE 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO DE COBRE 3/8"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 3/8"	M	7		R\$ -
CABO PP PRETO 4 VIAS x 1,50mm	M	7,5		R\$ -
FITA PVC SEM ADESIVO 100mm x 10MTS	UN	1		R\$ -
PORCAS 1/4" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
PORCAS 3/8" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
ACABAMENTO DE PAREDE PARA TUBULAÇÃO DIÂMETRO 55mm	UN	1		R\$ -
MANGUEIRA CRISTAL 1/2" x 2,0mm	M	5		R\$ -
TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	10		R\$ -
BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	9		R\$ -
CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	UN	6		R\$ -
PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	UN	4		R\$ -

SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	2		R\$ -
AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,3334		R\$ -
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,3334		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 9.000 A 18.000 BTU'S - ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
TUBO DE COBRE 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO DE COBRE 3/8"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 3/8"	M	7		R\$ -
CABO PP PRETO 4 VIAS x 1,50mm	M	7,5		R\$ -
FITA PVC SEM ADESIVO 100mm x 10MTS	UN	1		R\$ -
PORCAS 1/4" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
PORCAS 3/8" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
ACABAMENTO DE PAREDE PARA TUBULAÇÃO DIÂMETRO 55mm	UN	1		R\$ -
MANGUEIRA CRISTAL 1/2" x 2,0mm	M	5		R\$ -
TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	10		R\$ -
BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	9		R\$ -
CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	UN	6		R\$ -
PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	UN	4		R\$ -
SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	2		R\$ -
AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,3331		R\$ -
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,3331		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA : CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ/GAVETA E CASSETTE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUS - ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FUSÍVEL	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTOS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR INTERNO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EXTERNO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE REPARO DE TUBULAÇÃO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM	UN	1		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA : APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 22.000 A 36.000 BTU'S - ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FUSÍVEL	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTOS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR INTERNO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EXTERNO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE REPARO DE TUBULAÇÃO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM	UN	1		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs - ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
TUBO DE COBRE 5/8"	M	7		R\$ -
TUBO DE COBRE 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 5/8"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 1/4"	M	7		R\$ -
CABO PP PRETO 4 VIAS x 1,50mm	M	7,5		R\$ -
FITA PVC SEM ADESIVO 100mm x 10MTS	UN	1		R\$ -
PORCAS 5/8" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
PORCAS 1/4" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
ACABAMENTO DE PAREDE PARA TUBULAÇÃO DIÂMETRO 55mm	UN	1		R\$ -
MANGUEIRA CRISTAL 1/2" x 2,0mm	M	5		R\$ -
TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	10		R\$ -
BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	6		R\$ -
CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	UN	6		R\$ -
PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	UN	8		R\$ -
PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 80 MM	UN	6		R\$ -
ARRUELA EM ACO GALVANIZADO, DIAMETRO EXTERNO = 35MM, ESPESSURA = 3MM, DIAMETRO DO FURO= 18MM	UN	6		R\$ -
SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 50 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	2		R\$ -
AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UN	4,3619		R\$ -
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UN	4,3619		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 22.000 A 36.000 BTU'S - ITEM 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
TUBO DE COBRE 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO DE COBRE 3/8"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 3/8"	M	7		R\$ -
CABO PP PRETO 4 VIAS x 1,50mm	M	7,5		R\$ -
FITA PVC SEM ADESIVO 100mm x 10MTS	UN	1		R\$ -
PORCAS 1/4" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
PORCAS 3/8" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
ACABAMENTO DE PAREDE PARA TUBULAÇÃO DIÂMETRO 55mm	UN	1		R\$ -
MANGUEIRA CRISTAL 1/2" x 2,0mm	M	5		R\$ -
TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	10		R\$ -
BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	9		R\$ -
CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	UN	6		R\$ -
PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	UN	4		R\$ -
SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	2		R\$ -
AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,6335		R\$ -
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,6335		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA : CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 36.000 A 60.000 BTUS - ITEM 18 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS	UN	1		R\$ -

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FUSÍVEL	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTOS	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR INTERNO	UN	1		R\$ -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EXTERNO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE REPARO DE TUBULAÇÃO	UN	1		R\$ -
SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM	UN	1		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL E INVERTER 36.000 A 60.000 BTUs - ITEM 19 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit (Valor a ser preenchido pela licitante)	Valor Total
TUBO DE COBRE 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO DE COBRE 3/8"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 1/4"	M	7		R\$ -
TUBO ISOLANTE ESPONJOSO - 3/8"	M	7		R\$ -
CABO PP PRETO 4 VIAS x 1,50mm	M	7,5		R\$ -
FITA PVC SEM ADESIVO 100mm x 10MTS	UN	1		R\$ -
PORCAS 1/4" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
PORCAS 3/8" PARA TUBO DE COBRE	UN	2		R\$ -
ACABAMENTO DE PAREDE PARA TUBULAÇÃO DIÂMETRO 55mm	UN	1		R\$ -
MANGUEIRA CRISTAL 1/2" x 2,0mm	M	5		R\$ -
TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	10		R\$ -
BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	6		R\$ -
CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	UN	6		R\$ -
PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	UN	8		R\$ -
PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 80 MM	UN	6		R\$ -
ARRUELA EM ACO GALVANIZADO, DIAMETRO EXTERNO = 35MM, ESPESSURA = 3MM, DIAMETRO DO FURO= 18MM	UN	6		R\$ -
SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	2		R\$ -
AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,3619		R\$ -
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,3619		R\$ -
Valor total limitado ao valor unitário referente ao item do objeto do termo de referência				R\$ -

Estudo Técnico Preliminar 56/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos aparelhos de ar condicionado Split, portanto, a manutenção preventiva e corretiva deve ser executada por mão de obra qualificada.

O ministério da saúde através da Portaria N° 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE N° 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, determinando obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos.

No Art. 1º da lei N° 13.589 de 04 de Janeiro de 2018 que diz: ***“Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”.***

Nota-se, portanto que manter as manutenções, preventivas e corretivas além de ser uma necessidade para o próprio equipamento, como também para a saúde e bem-estar de seus usuários é uma exigência prevista em lei.

Face ao exposto, tal licitação justifica-se em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para realizar as manutenções preventivas, corretivas, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado Split do prédio Sede, Anexo e SDTR (Garagem do GAP-BR) do Ministério Da Aeronáutica, a fim de manter a saúde dos aparelhos e dos usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Infraestrutura - DIE	Thiago André Lourenço de Mello TC Int

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte.

Contratação de pessoa jurídica, com registro no CREA, tendo em seu quadro de funcionários Técnico em manutenção de refrigeração, para prestação dos serviços de manutenção preventiva, manutenção

corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos split, visando à conservação dos equipamentos, que será realizada sob demanda, prolongando sua vida útil, proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico aos usuários como investimento da Administração em saúde ocupacional.

A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação, desinstalação e manutenção, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação.

Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito neste ETP.

Manutenção Preventiva dos aparelhos Split.

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados seguindo a frequência e rotinas preestabelecidas pela fiscalização.

Na execução das manutenções preventivas a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

A antecipação a falhas, quebras, desgastes e deteriorações dos equipamentos;

As visitas deverão ser realizadas em dias úteis e horário comercial, quando se farão os ajustes, limpezas, medições, e registros das condições de funcionamento dos equipamentos.

Somente em casos de grande complexidade, ou por excepcional acúmulo de serviços, a manutenção preventiva poderá ser executada em horário extraordinário (mediante prévia autorização da contratante).

Cada manutenção preventiva deverá dar origem a um relatório, assinado pelo técnico responsável, onde constem as ações realizadas e as condições encontradas.

As situações anormais deverão ser comunicadas, de imediato e por escrito, à fiscalização e ao responsável técnico, para adoção das medidas cabíveis, conforme as obrigações das partes.

Todos os custos relativos aos equipamentos utilizados na realização da manutenção preventiva, bem como materiais e mão de obra deverão estar previstos no valor mensal da contratação.

O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, envolvendo programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos no referido item.

A Manutenção Preventiva deverá ser realizada por demanda, em todos os aparelhos condicionadores de ar por técnicos especializados e com utilização de ferramentas apropriadas.

Os serviços a serem realizados na contratação da manutenção preventiva segue descrito abaixo:

Limpeza dos filtros de ar;

Limpeza das bandejas coletoras de água;

Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna);

Verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.);

Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;

Verificação e limpeza, caso necessário, de possíveis entupimentos no sistema de drenagem do equipamento;

Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;

Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, visores de líquidos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;

Verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes;

Limpeza geral dos equipamentos;

Verificar o estado dos filtros de sucção;

Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;

Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;

Verificar o nivelamento do aparelho;

Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;

Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

Verificar o estado geral do condicionador;

Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

Manutenção Corretiva dos aparelhos Split.

Os serviços de manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos aparelhos de Ar Condicionado Split às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro ou Técnico em manutenção de Refrigeração responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço (OS) contendo, no mínimo, descrição do serviço, data, horário de início e término, responsável pela execução, materiais utilizados e solicitante do serviço.

A ordem de serviço será encaminhada por mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio disponibilizado pela contratante.

A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá os prazos para iniciar e concluir os serviços dependendo do grau de priorização da demanda.

Serão considerados como níveis de prioridade serviços:

Serviços EMERGENCIAIS quaisquer serviço que possam colocar em risco a segurança ou a vida das pessoas ou edificações, devem ser iniciados em até 06 (seis) horas após emissão da OS.

Serviços PRIORITÁRIOS contemplam demandas que envolvam paralisação total ou parcial dos aparelhos split, devem ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão da OS.

Os Serviços NORMAIS são aqueles que não afetam a funcionalidade normal do sistema de climatização, devem ser iniciados em até 7 (sete) dias após emissão da OS.

Caso seja constatado durante o atendimento a impossibilidade da solução dos problemas, a contratada poderá justificar por escrito a necessidade de extensão do prazo.

Fornecimento de peças de reposição.

Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com fornecimento avulso de peças, sempre que a indicação técnica for pela substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Caso haja necessidade de substituição de peças, a contratada somente poderá executar sua substituição após a devida justificativa técnica e autorização do contratante.

Todas as peças adquiridas serão destinadas à substituição imediata de componentes defeituosos dos aparelhos split, portanto, não haverá formação de estoque de peças de reposição.

A contratada receberá autorização da Administração para aquisição e fornecimento.

A contratada deverá providenciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário de aprovação pelo gestor/fiscal do contrato.

O prazo de entrega da peça/serviço poderá ser estendido se devidamente justificado pela contratada.

As peças deverão ser substituídas por outras novas e originais, ou similares e compatíveis, quando não houver disponibilidade das primeiras, desde que devidamente comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias a contar da data do ateste do gestor/fiscal do contrato.

A autorização para ressarcimento de peças será realizada/autorizada mediante a rotina abaixo.

Se houver prévia autorização devidamente justificada por parte da Fiscalização de contrato, para a compra.

Para análise e aprovação de compra, deverá ser apresentado pela contratada, no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, de fornecimento, para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item.

Corre por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção em decorrência do transporte.

Se, a qualquer momento, a fiscalização encontrar indícios de superfaturamento ou trocas desnecessários de peças, instaurar-se-á processo de apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Todas as peças a serem trocadas deverão ser novas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas (a não ser que autorizada pela contratante) e deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

5. Levantamento de Mercado

A contratação pretendida alinha-se à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, dentre elas:

- Pregão eletrônico 16/2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

Conforme descrito no objeto do referido órgão : "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos de forma que melhor atenda as necessidades da Penitenciária Federal em Campo Grande/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento."

O referido órgão optou por um contrato sem mão de obra exclusiva com fornecimento de materiais e ferramentas, sendo fechado pelo menor valor global.

- Pregão eletrônico 74/2021 da Defensoria pública da união;

Conforme descrito no objeto do referido órgão: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços por demanda de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, em Condicionadores de Ar, para a Unidade de Registro/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento."

O referido órgão optou por serviços executados por demanda com fornecimento de peças cujo critério de julgamento foi o menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

- Pregão eletrônico 45/2022 do Poder Judiciário da União TRT 18º Região;

Conforme descrito no objeto do referido órgão: "Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, retirada e/ou instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT, modelos HI WALL, PISO-TETO e CASSETE, bem como fornecimento de peças, materiais, ferramentas e fornecimento de gás em todos os condicionadores de ar tipo SPLIT, instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT 18ª Região), em sua unidade na cidade de Rio Verde-GO, bem como a implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme especificações técnicas e condições detalhadas no Termo de Referência e seus anexos."

O referido órgão optou por serviços executados por demanda sendo estes já inclusos todos os custos com material, insumo, peças, deslocamentos e mão de obra. O critério de julgamento é o de menor preço global.

Desta forma, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados tipo split, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos de forma que melhor atenda as necessidades situadas no âmbito do prédio do COMAER, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução abrange a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado sob demanda, conforme o escopo previamente definido no item "4. Descrição dos requisitos da contratação" deste ETP.

A modalidade a ser contratada será por meio do pregão eletrônico via sistema de registro de preço, conforme o item 5. "Levantamento de Mercado", sendo contratado serviços não continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra através do menor preço por grupo.

Por fim otimizando os resultados pretendidos pela administração tais como: prolongar a vida útil dos aparelhos economizando nos serviços de manutenção corretiva e até mesmo com novas aquisições de equipamentos; melhorar a qualidade dos ar gerando mais conforto aos seus usuários.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

GRUPO 1				
ITEM	DESCR./ESPEC.	UND	CAT SER	QTD MÁXIMA
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs	UN	3492	364
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA : APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 9.000 A 18.000 BTU'S	UN	3492	353
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE PEÇAS : CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUS	UN	3492	163
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE PEÇAS : APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 9.000 A 18.000 BTU'S	UN	3492	139
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs	UN	3492	42
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 9.000 A 18.000 BTU'S	UN	3492	51
7	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs	UN	3492	47
8	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 9.000 A 18.000 BTU'S	UN	3492	49

GRUPO 2				
ITEM	DESCR./ESPEC.	UND	CAT SER	QTD MÁXIMA

9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs	UN	3492	193
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA : APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 22.000 A 36.000 BTU'S	UN	3492	154
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE PEÇAS : CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUS	UN	3492	122
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE PEÇAS : APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 22.000 A 36.000 BTU'S	UN	3492	139
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs	UN	3492	19
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 22.000 A 36.000 BTU'S	UN	3492	15
15	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs	UN	3492	21
16	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - APARELHOS TIPO SPLIT INVERTER - 30.000 BTU'S	UN	3492	9

GRUPO 3				
ITEM	DESCR./ESPEC.	UND	CAT SER	QTD MÁXIMA
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ, PISO TETO E CASSETE TIPO CONVENCIONAL E INVERTER 36.000 A 60.000 BTUs	UN	3492	37
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE PEÇAS : CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ, PISO TETO E CASSETE TIPO CONVENCIONAL INVERTER 36.000 A 60.000 BTUS	UN	3492	28
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ, PISO TETO E CASSETE TIPO CONVENCIONAL E INVERTER 36.000 A 60.000 BTUs	UN	3492	8
20	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ, PISO TETO E CASSETE TIPO CONVENCIONAL E INVERTER 36.000 A 60.000 BTUs	UN	3492	9

Conforme a tabela de quantitativos levantada pela Divisão de Infraestrutura do GAP-BR, para cada grupo de potência dos aparelhos, 7000 a 18000, 22000 a 36000 e 36000 a 60000 BTU, Foi realizado um levantamento das Organizações Militares (OM's) que precisariam de fazer manutenção nos aparelhos de ar condicionado e de acordo com os TOD's em anexos foram estimadas as quantidades conforme tabela acima.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.255.673,10

Para a estimativa de preços foram utilizadas como base o mercado local por não ter sido possível encontrar no painel de preços e no banco de preços o serviço específico desejado.

O valor utilizado para estimativa de preço foi de R\$ 1.255.673,10 (Um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e setenta e três reais e dez centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os critérios técnicos e econômicos que embasaram a decisão do Grupamento de Apoio de Brasília no agrupamento de itens em grupo foram:

Justificamos o presente agrupamento de acordo com o Artigo 47 da lei 14.133/2021 nos incisos II do caput e incisos I, II e III do seu §1º.

Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

Colabora para este entendimento o Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara, onde informa que “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam *integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si*”.

Neste entendimento o relator enfatiza que a economicidade *natureza e que guardem correlação entre si* deve ser observada durante a licitação, como também durante a atividade administrativa para sua formalização.

As licitações de serviços atenderão aos princípios: da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Com relação ao agrupamento de equipamentos de potências diferentes faz-se necessário em razão de haver em um mesmo ambiente aparelhos de potências distintas, os quais se utilizam de circuitos elétricos distintos, todavia ligados a um mesmo quadro de distribuição, sendo assim tal situação dificultaria a identificação da empresa responsável em caso de curto circuito no sistema ocasionado por um possível serviço mal executado.

Por se tratar de um serviço amplamente difundido no mercado e as empresas trabalharem nas mais diversas potências de aparelhos não há a restrição em competitividade.

Além do exposto acima, frisa-se ainda que a licitação em grupos será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento do contrato irá permanecer todo o tempo **a cargo do administrador**. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases dos serviços, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em **empresas especializadas** e concentração da garantia dos resultados;

A opção pela realização da licitação em 3 lotes decorreu com vistas a otimizar as atividades de gestão e, principalmente, de execução, por parte da fiscalização da CONTRATADA, além de impedir eventuais conflitos oriundos de responsabilização quanto à execução de serviços irregulares.

Ademais a contratação por Lote considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si. Afasta-se assim a figura da impossibilidade de competição, visto que existe um vasto rol de empresas que atuam no ramo de mercado dos produtos, que podem ofertá-los agrupados. O fato de lidar com um único fornecedor ou poucos fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do objeto e garantias dos produtos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No âmbito deste Grupamento de Apoio de Brasília, há contratações correlatas anteriores com o objeto da contratação em referência. Tal como o pregão 10/GAPBR/2016.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A partir da presente contratação que se pretende celebra a luz da reestruturação deste Grupamento de Apoio de Brasília, incluiu-se no planejamento interno da unidade, por meio da sua Seção de Planejamento DIE (Divisão de Infraestrutura) e na Divisão de Obtenção, sendo a previsão de contratação de serviço contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Considera esta Equipe de planejamento que é dever do Gestor Público possibilitar que seja realizado o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de Ar Condicionados split, para as instalações dos Prédios Sede e Anexo do COMAER e SDTR do GAP-BR.

Considerando-se essas situações acima citadas, os problemas tendem a se agravar gerando transtornos para as unidades que depende dos aparelhos de ar condicionado split.

Em seu quadro de pessoal, o GAP-BR não dispõe equipe especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado split, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento de suas diversas atividades.

Que a terceirização dos serviços de bens de natureza comum no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Instrução Normativa nº 05/, de 26 de maio de 2017 constitui-se em uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho da gestão das atividades de apoio ao GAP-BR e OM apoiadas.

O modelo de contratação a ser adotado visa o rápido restabelecimento do funcionamento operacional das edificações, de sua segurança e habitabilidade, tudo isso permitindo que o GAP-BR cumpra sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno.

13. Providências a serem Adotadas

Tendo como base a definição dos requisitos da contratação, não se enquadram providências a serem tomadas para adequação do ambiente para manutenção dos equipamentos, visto que a empresa contratada fornecerá todos os equipamentos necessários para as manutenções, que podem ser realizadas no local ou fora do mesmo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme recomendações da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, visando contribuir com o meio ambiente, as manutenções preventivas e corretivas deverá aplicar as práticas de sustentabilidade.

A CONTRATADA deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos termos do guia nacional de contratações sustentáveis publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 3ª edição publicado em abril /2020; Lei Federal 12.305/2010, Decreto 7.746/2012, Lei 12.187/09 e demais legislações vigentes (ou que venham a existir) nas esferas municipal, estadual e federal.

Atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, regulados pela IN/SRLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, Artigo 6°.

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.

Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza: que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes.

É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;

Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005.

Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

Não haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual.

Declaração do licitante de quem tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

As obrigações da contratada e contratante estão previstas neste TR.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme todo estudo técnico preliminar, foi visto que o serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado split encontra-se viável para sua execução.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Presidente da Comissão

RHANNA SUELEN VILELA VILAS BOAS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Adjunta da Presidente

HISSA FERNANDA LIMA BANDEIRA ABREU

Membro da comissão de contratação

Despacho: Membro da comissão

ERCILIO PEDRO SANTOS DA FONSECA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Membro da comissão

HUGO TIAGO QUINTINO SOARES

Membro da comissão de contratação

Despacho: Membro da comissão de contratação

DANILO GAMEIRO DE LIMA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Membro da comissão

RODRIGO DA SILVA SOUZA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TOD DIRENS.PDF (22.87 KB)
- Anexo II - TOD CCA.PDF (23.17 KB)
- Anexo III - TOD CENCIAR.PDF (23.2 KB)
- Anexo IV - TOD CIAER.PDF (23.33 KB)
- Anexo V - TOD COMGEP.PDF (22.87 KB)
- Anexo VI - TOD COPAC.PDF (23.29 KB)
- Anexo VII - TOD DIREF.PDF (22.92 KB)
- Anexo VIII - TOD EMAER.PDF (23.41 KB)
- Anexo IX - TOD GAPBR.PDF (23.12 KB)
- Anexo X - TOD OABR.PDF (22.9 KB)
- Anexo XI - TOD SECPROM.PDF (23.17 KB)
- Anexo XII - TOD SEFA.PDF (22.96 KB)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA
divob.gapbr@gmail.com

(Processo Administrativo nº 67284.005770/2023-85)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A União Federal – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, por meio do Grupamento de Apoio de Brasília, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Edifício Anexo, Andar Térreo – Brasília/DF–CEP:70.045-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0059-27, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por.....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 67284.005770/2023-85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado split, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 120(cento e vinte) contados do recebimento da nota de empenho pela contratada na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 120006
- II. Fonte de Recursos: 1050000140
- III. Programa de Trabalho: 168919
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: A0000340100
- VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA
divob.gapbr@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Comando da Aeronáutica, por meio do Grupamento de Apoio de Brasília, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Edifício Anexo, Andar Térreo – Brasília/DF – CEP: 70.045-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0059-27, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 67284.005770/2023-85, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado split, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	---

TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Grupamento de Apoio de Brasília.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
---------	---

TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade